



RESOLUÇÃO COOPEC Nº06/2014

Ratificando decisão do Conselho de Administração da COOPEC em reunião realizada em 15 de janeiro de 2014, a Diretoria Executiva resolve:

1. Definir a concessão de crédito aos cooperados na modalidade de adiantamento da 2ª parcela da Gratificação Natalina, a saber:

1.1. Requisito: nome do cooperado constar da relação fornecida pelo Setor de Pessoal da CEPLAC e/ou apresentação do contracheque competente;

1.2. Limite: Até 60% da metade da Gratificação Natalina do contracheque do mês de novembro do ano anterior;

1.3. Taxa de Administração: 1,61% ao mês;

1.4. Período de concessão: 6º dia útil do mês de junho ao último dia útil do mês de outubro;

1.5. Garantia: As mesmas das demais modalidades de empréstimos;

1.6. Forma de pagamento: Parcela única na data do pagamento da Gratificação Natalina concedida pelo governo referente ao mês novembro para crédito em dezembro do ano corrente;

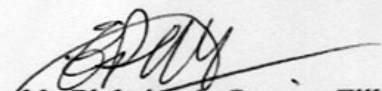
2. As liberações ficarão condicionadas às disponibilidades de recursos financeiros na COOPEC.

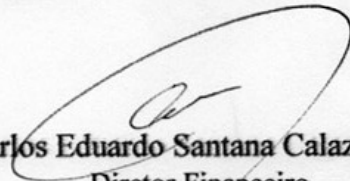
3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

4. Recomendamos aos Srs. Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.

5. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ilhéus-BA, 22 de maio de 2014


Edwáldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Santana Calazans
Diretor Financeiro